



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 503ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 18/11/2020**

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, e nº 47.345, de 05/11/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente; Deise de Oliveira Delfino, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI - E-07/002.6635/2016 – Condomínio Praia do Jardim** **I. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. O CONDIR determinou, ainda, que a SUPBIG deverá notificar o autuado a requerer a regularização ambiental da rampa. Caso não seja possível sua regularização, deverá ser instaurado um processo visando à demolição. **III. SEI-070010/000168/2020 – Taylane Augusta de Andrade Pinto.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra de uma residência unifamiliar. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **IV. SEI-070010/000170/2020 – João Batista da Rosa.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de uma residência unifamiliar e aterro nas proximidades dos canais de água existentes no interior da propriedade. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. O CONDIR determinou, ainda, que a SUPMA deverá: (i) oficiar o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ) enviando cópia integral dos presentes autos para adoção de medidas complementares e solicitando informações sobre a validade da documentação apresentada pelo autuado; e (ii) notificar o autuado a requerer o devido licenciamento ambiental para o aterro nas proximidades dos canais de água existentes no interior da propriedade, ocasião em que serão verificados se os canais são artificiais ou naturais, possibilitando a demarcação de suas Faixas Marginais de Proteção, se naturais. **V. SEI - E-07/510.054/2012 – RJ Aços Indústria e Comércio Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI-070002/008308/2020 – Cogumelo Indústrias e Comércio Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de uma retroescavadeira da marca Case 580, Chassi SDB01161284353280#B, flagrada em local próximo a um suposto bota fora, caracterizando movimentação de solo, causando significativo impacto ambiental, tendo em vista que não há autorização ambiental ou equivalente para a operação, logo as condicionantes de mitigação são inexistentes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência

de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar o ente municipal (originalmente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal, bem como seja informado ao Inea, no prazo de 61 (sessenta e um) dias, sobre a instauração ou convalidação dos atos do órgão estadual. Caso o ente municipal informe que dará prosseguimento na apuração da infração, deverão ser cancelados o Auto de Medida Cautelar GEFISOAAC/3332 e o Auto de Infração que será emitido em decorrência da presente decisão de ratificação da suspensão parcial, com o consequente arquivamento do presente processo administrativo. Ademais, caso decorra 61 (sessenta e um) dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá ser comprovada a científicação do órgão –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. Sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. **VII. SEI-070002/008310/2020 – Cogumelo Indústrias e Comércio Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de abertura de via com movimentação de terra, supostamente para ampliação de área da empresa para implantação de atividade socioambiental, sem autorização para abertura de área, ambiental e outras pertinentes à atividade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão parcial cautelar das atividades de abertura de via com movimentação de terra. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar o ente municipal (originalmente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal, bem como seja informado ao Inea, no prazo de 61 (sessenta e um) dias, sobre a instauração ou convalidação dos atos do órgão estadual. Caso o ente municipal informe que dará prosseguimento na apuração da infração, deverão ser cancelados o Auto de Medida Cautelar GEFISOSPT/3333 e o Auto de Infração que será emitido em decorrência da presente decisão de ratificação da suspensão parcial, com o consequente arquivamento do presente processo administrativo. Ademais, caso decorra 61 (sessenta e um) dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá ser comprovada a científicação do órgão –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. Sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. **VIII. SEI-070002/008399/2020 – Rafael Amoreira da Paixão.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo das obras de condomínio localizado à Estrada do Sacarrão, 1.800, por promover supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica, corte de encosta, intervenção em curso hídrico sem as devidas autorizações ambientais, causando significativo dano ambiental de difícil reparação no Parque Estadual da Pedra Branca. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **IX. E-07/002.14186/15 – CTR Itaboraí – Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. Requerimento**: Deliberar quanto à indicação das nomeações dos servidores Frederico de Almeida Pereira como Superintendente Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) a contar de 16/11/2020 e Luciano Galdino de Paiva como Superintendente Regional Lagos de São João (SUPLAJ) a contar de 16/11/2020. Decisão: Indicação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. Por solicitação da Diretora Adjunta da DIGGES os processos referentes aos itens XI e XII foram incluídos na pauta. **XI. SEI-070002/005355/2020 - Denúncia feita ao MPT.** Requerimento: Treinamento para uso correto, guarda e conservação das máscaras (Equipamento de Proteção Individual - EPI), bem como as medidas a serem adotadas para enfrentamento ao COVID – 19. A Diretora Adjunta da DIGGES informou que a DIGGES e a Universidade do Ambiente estão preparando o treinamento em questão, que será realizado em ambiente virtual e presencial, em data a ser definida posteriormente, que será de caráter obrigatório a todos os servidores, incluindo superintendências regionais e unidades de conservação. Decisão: Os Conselheiros não tiveram nada a opor quanto ao treinamento, bem como suas formas de aplicação. **XII. SEI-070002/009181/2020.** Requerimento: Comissão para revisão do portal do Inea. A Diretora Adjunta da DIGGES solicitou aos Conselheiros prioridade para atendimento ao SEI em questão, visando à formação de comissão, mencionando o recebimento do processo SEI 0002/009392/2020, da Controladoria Geral do Estado, que aponta em relatório o difícil acesso às informações e à falta de transparência do Portal do Inea. Decisão: Os Conselheiros das diretorias que ainda não enviaram suas indicações se comprometeram a fazê-lo. **XIII. SEI-**

**070002/008632/2020 – Ronaldo Rosário Silva.** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora Adjunta da DIBAPE. **XIV. SEI - E-07/002.1948/2017 - MP/RJ-Ministério Público do Rio de Janeiro.** **Requerimento:** Solicitação de substituição do servidor Raimundo Jose Reis Ferreira, id. funcional 1958653-1, pelo servidor Charles Monteiro Guimarães, id. funcional 443289-2, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 21/08/17 entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Secretário de Estado de Fazenda, o Inea, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), o Ministério Público do Estado, nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001 (Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI). **Decisão:** Solicitação aprovada. **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 23/11/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 23/11/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 23/11/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Adjunta**, em 23/11/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 23/11/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 23/11/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente**, em 26/11/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **10652506** e o código CRC **E024A44F**.